

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06.111/11

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Interessada: Sra. Francisca Nóbrega da Silva Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho

> EMENTA: PODER MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO -ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio -Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 02.651 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Francisca Nóbrega da Silva, em decorrência do falecimento do servidor José Urbano da Silva, matrícula n.º 10.832-4, que ocupava o cargo de Guarda Municipal Auxiliar (aposentado), tendo como fundamentação o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de outubro de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL